

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a instituição de Grupo Técnico Temporário com o objetivo de acompanhar e contribuir com o processo de elaboração da Quinta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC.

**O COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA (CIM)**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.145, de 28 de novembro de 2019, e a Resolução nº 1, de 8 de dezembro de 2020, e tendo em vista a deliberação colegiada do dia 17 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o estabelecimento de Grupo Técnico Temporário com o objetivo de acompanhar o processo de elaboração da Quinta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC.

§ 1º O Grupo Técnico Temporário de que trata o caput será composto por um titular e um suplente, indicados pelos Ministérios que integram o CIM.

§ 2º As indicações dos representantes deverão ser encaminhadas e atualizadas junto ao Departamento de Clima da Secretaria de Clima e Relações Internacionais do Ministério do Meio Ambiente em até sete dias após a publicação desta Resolução.

Art. 2º O Grupo Técnico Temporário poderá convidar para participar das reuniões, a título de contribuição:

I - técnicos de outros Ministérios com competências afetas ao tema Mudança do Clima; e

II - representantes externos de notório saber em Mudanças Climáticas.

Art. 3º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente, na qualidade de Secretaria Executiva do CIM:

I - a coordenação dos trabalhos do Grupo Técnico Temporário;

II - a proposição de cronograma de reuniões;

III - a organização das agendas;

IV - a consolidação dos documentos gerados para eventual submissão ao CIM.

Art. 4º Concluídos os trabalhos do Grupo Técnico Temporário, as contribuições dos membros serão analisadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e servirão como subsídios para eventuais aprimoramentos no processo de elaboração da Quinta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC.

Art. 5º O prazo de funcionamento do Grupo Técnico Temporário será de cento e oitenta dias, contados a partir da data da primeira reunião, prorrogáveis por igual período, por decisão de seu órgão coordenador.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO  
Presidente do Comitê

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 156, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no Art. 292, da Portaria Ministerial nº 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.000718/2021-71, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., CNPJ nº 60.744.463/0035-39, com área experimental situada à Estrada Municipal Rio Verde a Jataí, Km 06, à direita mais 2 km, Zona Rural, no município de Rio Verde - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

#### PORTARIA Nº 157, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições contidas no Art. 292, da Portaria Ministerial nº 511, de 05/04/2018, publicada no DOU de 06/04/2018, e, tendo em vista o disposto no Art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.802, de 11/07/1989, no Art. 23, §2º, do Decreto nº 4.074, de 04/01/2002 e no Art. 8º, da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24/11/2009, bem como o que consta do Processo nº 21020.000420/2021-61, resolve:

Art. 1º Credenciar a Estação Experimental INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO - CAMPUS MORRINHOS, CNPJ nº 10.651.417/0003-30, com área experimental situada à BR-153, Km 633, Zona Rural, no município de Morrinhos - GO, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e de resíduos para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 29, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria 385, de 25 de agosto de 2021, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008642/2016-13, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa SERRAMAD IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 18.274.424/0001-00, credenciada no dia 06 de dezembro de 2016, sob o nº BR PR 0609, localizada na Rua Magnólia, 539, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Portaria nº 385/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

## SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 214, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.013245/2021-13, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) ALAN LENGERT, CRMV-RS 14341, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

### PORTARIA Nº 216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.013126/2021-61, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) RODRIGO BRAZ MARÇAL, CRMV-RS 8027, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

### PORTARIA Nº 217, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.013235/2021-88, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) EDUARDO BRAGA CARDOSO, CRMV-RS 2691, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

### PORTARIA Nº 218, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22, de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.013136/2021-04, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABRÍCIO DIAS ALVES GULARTE, CRMV-RS 19186, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado.

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

